



A fim de subsidiar a análise do projeto, esta Comissão solicitou o envio de um pedido de informações ao Executivo, que em sua manifestação informou que (fls. 16-17):

A SIURB/ATAJ apresenta as informações prestadas por SIURB/OBRAS (066690630) e SIURB/PROJ (066621343). (067298359)



Por sua vez, a SEGES/CGPATRI/SI concluí “que a área que se pretende denominar (066448428), recai parte em área municipal e parte em área objeto de Ação Ordinária de Indenização, para a qual DESAP poderá informar, não constando Auto de Cessão para a mesma”... (066449266).

E a PGM/DESAP-G esclarece conforme segue:

“Conforme manifestação de Divisão Técnica de Informações e Arquivo (065834492) e da Seção de Registros e Controle (065906039) para o local consta a existência de uma ação de desapropriação indireta (ação de indenização por apossamento administrativo), que recebeu o nº 346/75 – 9ª Vara da Fazenda Pública, a qual foi julgada procedente, com determinação para a incorporação do imóvel com sua área total de 241,78m², delimitado pelo perímetro A-B-C-D-A, tarjado em verde na Planta P-10.705-E3 (065833680), ao patrimônio municipal. Paga a indenização, a sentença foi levada a registro, gerando a Matrícula 71.506 – 15º Oficial de Registro de Imóveis (065999395)”. (065999431)

Diante dos novos elementos levantados pelas áreas técnicas, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil retorna o expediente para nova análise quanto à viabilidade da propositura. (067495032)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE informa que de acordo com o retorno de SIURB/PROJ, SEGES/CGPATRI e PGM/DESAP e a conclusão da análise de oficialização em doc. 067749888, a área demarcada em rosa no MDC (062620792), pode ser considerada pública e oficial, presumindo-se ser o logradouro que se pretende denominar como praça.

Passando-se a dar novas respostas ao pedido de subsídio formulado em doc. 062462490, para o logradouro destacado em rosa no MDC de doc. 062620792, informa que o local é bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; o nome proposto “Raphael Potenza” constitui homonímia com o logradouro denominado por Acesso Raphael Potenza, através da Lei nº 13.461, de 2 de dezembro de 2002 (063053274) e de acordo com a caracterização de dados técnicos através do Decreto nº 43.486, de 16 de julho de 2003 (067781754); a descrição do logradouro está erroneamente grafada, pois afirma que a praça objeto deste PL é o Acesso Raphael Potenza. O Decreto nº 43.486/2003 (067781754) que caracteriza os dados técnicos da Lei nº 13.461/2002, reforça o entendimento de que o Acesso Raphael Potenza é constituído pela via que interliga a Rua Sempre Vivas e a Avenida Roque Petroni Júnior.



Desta forma, entende-se que trata-se de logradouros distintos, ou seja, o acesso já denominado como Acesso Raphael Potenza é uma via, portanto não poderá ser denominada como praça, considerando que praças são apenas as áreas verdes. Contudo, se o local de interesse do presente PL a ser denominado for à área destacada em rosa no MDC (062620792), a classificação como “praça” está correta.

Observa-se ainda que, mesmo que a Lei nº 13.461/2002 seja revogada, conforme informação do artigo 3º do presente PL, para ser utilizado o nome “Raphael Potenza” a fim de denominar a praça, o Decreto nº 43.486/2003 também deverá ser revogado e a via de acesso ficará sem denominação. À vista do informado, apesar do logradouro poder ser considerado oficial (067749888), a descrição do artigo 1º não está clara e deixa dúvida do logradouro a ser denominado. Assim sendo, s.m.j., sugere-se a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam revogados a lei nº 13.461, de 2 de dezembro de 2002, que denominou o Acesso Raphael Potenza e o Decreto nº 43.486, de 16 de julho de 2003 que caracterizou os dados técnicos do referido acesso.

Artigo 2º - Fica denominado Praça Raphael Potenza, o logradouro delimitado pelas ruas Santo Arcádio, das Sempre-vivas e pela Avenida Roque Petroni Júnior, localizado no setor 85, quadra 588, no Distrito de Itaim Bibi, na Subprefeitura de Pinheiros.” (067819298)

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as informações prestadas pela Divisão técnica. (067842442)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (067900661).

Por fim, a PGM/DESAP-G apresenta a INFORMAÇÃO Nº 165/DESAP-PGM/2022 em doc. 067934141.

Face ao acima exposto, em atenção à solicitação da Casa Civil, transmitimos as considerações feitas por CASE/DLE e PGM/DESAP-G.” (negritos nossos)

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e adequar a redação do projeto às informações e sugestões fornecidas pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0172/22.

Revoga a Lei 3.461, de 2 de dezembro de 2002, que denominou o Acesso Raphael Potenza, e o Decreto nº 43.486, de 16 de julho de 2003, e Denomina Praça Raphael Potenza o logradouro delimitado pelas ruas Santo Arcádio, das Sempre-vivas e pela Avenida Roque Petroni Júnior.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados a Lei Municipal nº 13.461, de 2 de dezembro de 2002, que denominou o Acesso Raphael Potenza e o Decreto Municipal nº 43.486, de 16 de julho de 2003, que caracterizou os dados técnicos do referido acesso.

Art. 2º Fica denominado Praça Raphael Potenza, o logradouro delimitado pelas ruas Santo Arcádio, das Sempre-vivas e pela Avenida Roque Petroni Júnior, localizado no setor 85, quadra 588, no Distrito de Itaim Bibi, na Subprefeitura de Pinheiros." (067819298)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em